



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em PRO 6102  
Assessoria de Plenário

RQ 2239 /2002

**REQUERIMENTO Nº**

**(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Presidência, ouvida a Mesa, para deliberar à vista do parecer do relator designado.

Em 09/10/02.

**Solicita informações Da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.**

*Stamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, em consonância com o que determina os incisos XVI e XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do DF combinado com o art. 15, inciso X do Regimento Interno desta Casa, informações da Sra. **Maria da Glória R. Ferreira** – Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do DF, mediante o envio de cópia atualizada na íntegra do CIDHAB, assim como a explicitação dos critérios utilizados por este órgão para definição da composição da lista de inscritos para aquisição de lotes no Distrito Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII dispõe “*in verbis*”:

**“Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

I - .....

***XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;”***

***XXXIII - encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa; (grifo nosso)***

*[Handwritten signature]*

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
RQ 2239/02  
Ass. de P. TA



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, incisos X e XI, *in verbis*:

“Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

.....  
**X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;**

Uma das prerrogativas mais importantes do Legislativo é a fiscalização dos atos do Poder Executivo no que tange a gestão do patrimônio público.

É importante que sejam dados os devidos esclarecimentos à sociedade brasiliense acerca da correção dos critérios utilizados por este órgão para definição da composição da lista de inscritos para aquisição de lotes no Distrito Federal, para que não paire dúvidas sobre a lisura dos procedimentos adotados.

Diante dos fatos aqui relatados, encontra-se plenamente justificado o objeto da proposição em epígrafe, devendo o agente público enviar a esta Casa de Leis os documentos solicitados no presente requerimento importando crime de responsabilidade o não atendimento no prazo de trinta dias conforme o disposto no art. 60, XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

  
Deputado Rodrigo Rollemberg

